



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE nº 048, DE 13 de março de 2009, páginas 01 a 05.

RESOLUÇÃO N. 001/2009-PR

Revoga a Resolução nº 013/2004-PR
Revoga a Resolução nº 002/2008-PR
Revoga a Resolução nº 019/2008-PR
Revogada pela Resolução nº 006/2009-PR

~~Estabelece o valor das diárias para magistrados e servidores e normatiza os procedimentos para sua concessão no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, III, da Lei Complementar nº 94/93, e no artigo 65, IV, da Lei Orgânica da Magistratura;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 da Lei Complementar nº 68/92 — Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em 9/3/2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer o valor das diárias para magistrados e servidores, bem como normatizar os procedimentos de sua concessão no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos desta Resolução.~~

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E PROGRAMAÇÃO**

~~Art. 2º O magistrado ou servidor que, em objeto de serviço ou participação comprovada em curso de atualização e aperfeiçoamento, se deslocar de sua sede, dentro ou fora do Estado, fará jus a diárias para atender às despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.~~

~~Art. 3º A concessão de diárias compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, exceção feita às decorrentes de viagem do Presidente do Tribunal que serão apreciadas pelo Vice-Presidente.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.~~

~~§ 1º Os beneficiários farão jus à metade do valor da diária quando:~~

~~I o afastamento não exigir pernoite fora de suas respectivas sedes;~~

~~II o deslocamento ocorrer para distrito ou município integrante da jurisdição da comarca a que ele estiver subordinado, para exercício de atividade que lhe imponha, alternativa ou cumulativamente, despesas de alimentação e locomoção urbana.~~

~~§ 2º Para fazer jus a tal concessão, a distância entre a sede do beneficiário e a localidade para onde ocorrer o afastamento deverá ser superior a 50 (cinquenta) quilômetros.~~

~~Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá arbitrar diária diferenciada nos seguintes casos:~~

~~I quando o afastamento do beneficiário ocorrer para localidade de difícil acesso;~~

~~II quando o Juiz Substituto se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas funções, será observada a distância, o tempo e as condições da viagem e de hospedagem e a duração da substituição;~~

~~III quando o afastamento do beneficiário se der à localidade inferior a 50km (cinquenta quilômetros) da sua sede;~~

~~IV quando o afastamento do beneficiário se der por convocação e o Tribunal de Justiça oferecer hospedagem e alimentação.~~

~~Parágrafo único. O valor arbitrado não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 100% (cem por cento) da diária, conforme tabelas constantes dos Anexos II e III.~~

~~Art. 6º A concessão de diárias ficará condicionada à programação orçamentária e disponibilidade financeira deste Judiciário.~~

~~Parágrafo único. As atividades da Escola da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e de outras unidades que impliquem concessão de diárias deverão constar na programação orçamentária deste Poder.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**~~CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO~~**

~~Art. 7º A diária deverá ser solicitada ao Presidente do Tribunal de Justiça por meio do formulário Documento de Solicitação de Diárias – DSD – PJA-025 (Anexo IV).~~

~~§ 1º O DSD deverá ser protocolizado e recebido na Secretaria Administrativa – SA ou Departamento do Conselho da Magistratura – DECOM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do início do deslocamento do requerente, exceto em caso de emergência, devidamente justificado à Presidência.~~

~~§ 2º Quando o afastamento se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, a solicitação de diária será expressamente justificada pelo requerente, estando seu reconhecimento e a autorização de pagamento condicionados à decisão do Presidente.~~

**~~CAPÍTULO III
DOS VALORES~~**

~~Art. 8º As diárias corresponderão aos valores constantes nas tabelas dos Anexos I, II e III.~~

~~§ 1º O valor das diárias, no caso de viagens para outro Estado da Federação, contará com um acréscimo de 100% (cem por cento).~~

~~§ 2º Nos casos em que o servidor se afastar da respectiva jurisdição ou sede acompanhando Desembargador membro da Administração do Tribunal de Justiça ou Juiz Auxiliar, o valor da diária corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) da diária percebida pela autoridade acompanhada, exceto se resultar valor menor que aquele definido na tabela do Anexo III.~~

~~§ 3º Cabe ao DECOM a atualização e a publicação periódica da tabela das diárias dos magistrados, constante do Anexo I e II, e à Coordenadoria de Planejamento – COPLAN igual procedimento no que se refere à tabela de diárias dos servidores, inserida no Anexo III, conforme decisão do Tribunal Pleno.~~

**~~CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO~~**

~~Art. 9º As diárias serão pagas integral e antecipadamente, exceto nas seguintes situações, a critério do Ordenador de Despesa:~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

~~I — em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;~~

~~II — quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, por conveniência da Administração;~~

~~III — quando não houver precisão da quantidade de dias em que o magistrado ou servidor ficará afastado da jurisdição ou sede;~~

~~IV — quando houver necessidade de remanejamentos ou ajustes orçamentários.~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo, o pagamento será efetuado mediante reconhecimento e homologação pelo Ordenador de Despesa.~~

~~**Art. 10.** A despesa recairá no exercício em que se iniciou, quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte.~~

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE VIAGEM

~~**Art. 11.** O prazo para apresentação do relatório de viagem na Divisão de Contabilidade — DICONT/Coordenadoria de Controle Interno — CCI é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, quando o magistrado ou servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos previstos nos incisos I, III e IV do art. 9º desta Resolução, o prazo para apresentação do relatório de viagem contará a partir da data de publicação do Ato ou Portaria concessórios da diária. Havendo republicação, o prazo referido será contado desta.~~

~~**Art. 12.** O relatório de viagem deverá ser apresentado devidamente datado e assinado pelo beneficiário, com identificação, à DICONT/CCI, conforme previsto no artigo anterior.~~

~~Parágrafo único. As viagens do magistrado ou servidor serão corroboradas por meio do Documento de Comprovação de Viagem — PJA 057 (Anexo V), que será munido dos bilhetes de passagens e/ou da menção do número da placa do veículo, se oficial, ou referenciar se o veículo não pertence a este Poder Judiciário.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 13.~~ O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 11 e 12 desta Resolução implicará a imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do magistrado ou servidor.

~~Parágrafo único.~~ Cabe à DIGONT informar ao DECOM ou ao Departamento de Recursos Humanos - DRH os valores a serem debitados na folha de pagamento dos magistrados ou servidores, respectivamente.

**~~CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 14.~~ Para os deslocamentos fora do País, os valores das diárias serão pagos em moeda nacional convertidos na cotação do dólar do dia, conforme Anexo I.

~~Art. 15.~~ Revogam-se as Resoluções nº 013/2004-PR, nº 002/2008-PR e nº 019/2008-PR.

~~Art. 16.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

~~Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, de de 2009.~~

~~**Desembargadora Zelite Andrade Carneiro**
Presidente~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 001/2009/PR

ANEXO I

**TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO
PARA VIAGENS OFICIAIS AO EXTERIOR**

Gargo	Valor da Diária (US\$)
Desembargador	415,00
Juiz de Direito de 3ª Entrância	395,20
Juiz de Direito de 2ª Entrância	375,44
Juiz de Direito de 1ª Entrância	356,66
Juiz Substituto	342,82

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 001/2009/PR

ANEXO II

**TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO
MAGISTRADOS**

CARGO/FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA DIÁRIA	
		INTEIRA	MEIA
Desembargador	112%	336,00	168,00
Juiz de 3ª Entrância	109%	327,00	163,50
Juiz de 2ª Entrância	106%	318,00	159,00
Juiz de 1ª Entrância	103%	309,00	154,50
Juiz Substituto	100%	300,00	150,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Base de Cálculo: 1/30 (um trinta avos) de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Juiz substituto.

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 001/2009/PR

ANEXO III

**TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO
SERVIDORES**

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA DIÁRIA	
			INTEIRA	MEIA
Secretários	PJ-DAS	95%	285,00	142,50
Cargos Comissionados	PJ-DAS-1 a 5	90%	270,00	135,00
Nível Superior / FG-5	NS/FG-5	85%	255,00	127,50
Função Gratificada	FG-1 a 4	80%	240,00	120,00
Nível Médio (Padrão 16 a 29)	NM	75%	225,00	112,50
Nível Básico (Padrão 1 a 15)	NB	70%	210,00	105,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 – Base de Cálculo: 1/30 (um trinta avos) de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Juiz substituto.

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente

